

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.
	Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.
<a href="#">Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022</a> Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.	<b>Art. 2º</b> Fica revogada a <a href="#">Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022</a> , a partir de 1º de maio de 2023.
	<b>Art. 3º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.